

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0301/1996 DE 1996

1-133,90

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0301/1996 DE 28/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

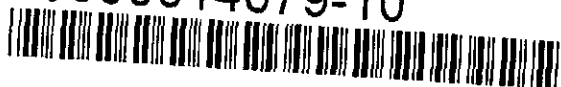
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PATINÓDROMO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 12.479 (25/09/97)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:58:34

00000014079-10



ARQUIVADO EM

25/3/97

CHEFE DE SESSÃO/RECEB

Chefe de Seção Técnica



LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 28 MAR 1996 PROJETO DE LEI

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

POLÍCIA, MEDICINA E A. A.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,

FISCALIDADE E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Folha n.º 1 de proc.
n.º 301 de 1996

01-0301/1996

Dispõe sobre a criação do
Patinódromo Municipal, e
dã outras providências.

28 MAR 1530 S: 00002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PLEN-3

Art. 1º - O Executivo criará o Patinódromo Municipal, adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, situado à Rua Monte Serrat, nº230, distrito do Tatuapé, pertencente à Administração Regional da Mooca - AR/MO.

Parágrafo Único - O Patinódromo Municipal se destinará à prática oficial das modalidades esportivas de hóquei sobre patins, corrida sobre patins e patinação artística, bem como à patinação como lazer.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 1996.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

28 MAR 1996

-DT. 10-

CAR

REQUERENTE

cadastro) sob n 02

nº 03 102/04/96

PAULO

rubri

mensagem sob





Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

O Patinôdromo é uma antiga reivindicação dos praticantes de hóquei, corridas e patinação artística.

São modalidades olímpicas que não possuem um lugar específico para serem realizadas.

Nas grandes cidades do mundo - onde aquelas modalidades são praticadas - existem os patinôdromos para melhor serem desenvolvidos.

Em Buenos Aires, Argentina, existe um patinôdromo com grande aparato técnico.

A Cidade de São Paulo tem locais específicos para quase todas as modalidades esportivas: futebol, futebol de salão, volei, basquete, nataçãõ, pôlo aquático, automobilismo, beisebol e tantos outros.

Chegou o momento de construir visando o hóquei o qual, é bom que se diga, vem colocando o Brasil entre as melhores equipes do mundo.

Esta propositura visa proporcionar para que aquelas modalidades tenham um lugar adequado a fim de serem praticadas.

Além disso, o local serviria para a prática da patinação como lazer, onde existem muitos praticantes.

Pela sua excelente localização - próxima ao Metrô e a Radial Leste - é que estamos sugerindo o Centro Educacional e Esportivo do Tatuapé.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 301 de 19. 96 02. 04 / 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-101/96 - Arg. Projeto Anterizativo
em 02/04/96.

FÁTIMA A. ... NA MOTI
Assessor parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

2104196

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recabido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/04/96 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

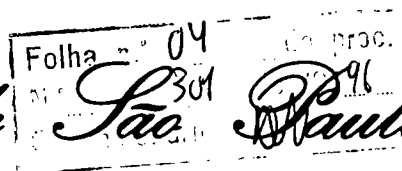
sob folha n.º 04

Em 20 04 96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/04/96

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0715/1996

Folha n.º 05 do proc.
N.º 301 de 1996
O fun...rio W. Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 301/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa obrigar o Executivo a criar o Patinódromo Municipal, o qual se destinará à prática oficial das modalidades esportivas de hóquei sobre patins, corrida sobre patins e patinação artística e à patinação como lazer, adequando-se área existente no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto em questão encontra acolhida nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/04/96

[Signature]
nome

[Signature]
RELATOR
Nelo

[Signature]
nome

[Signature]
Viviane

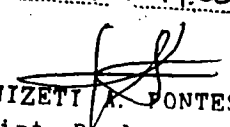
17 - RELCOM
17-0617/1996

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02/05/96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 02.05.96 às 14:00 h.

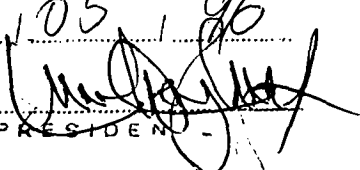

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Fábio Lima

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

08/05/96


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 301 de 1996
de função

16 - PAR

16-1154/1996

PARECER Nº COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
301/96

no âmbito de sua competência

O Projeto de Lei nº 301/96, de autoria do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, propõe a criação do Patinódromo Municipal no Centro Educacional e Esportivo Eduardo Gomes, pertencente à Administração Regional da Mooca.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da medida em seu parecer de nº 715/96 à fl. 05.

O Nobre Vereador, preocupado com o adequado aparelhamento dos praticantes da patinação, propôs a criação de um espaço para a prática desse esporte. No entanto, existem atualmente inúmeros clubes da cidade que mantêm times regulares de hóquei, e de patinação artística. Também não é difícil encontrar pistas de patinação, inclusive equipadas com construções adequadas às manobras ousadas, características desse esporte. Não se justifica, portanto, a adaptação do Centro Educacional e Esportivo Eduardo Gomes se a população já está atendida.

0195129:9

Dessa forma, naquilo que é de nossa competência, manifestamo-nos contrários à proposta.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, em 21-05-96.

[Signature]
PRESIDENTE

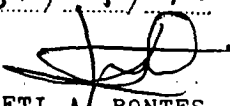
[Signature]
RELATOR

Mra Maria Madrin

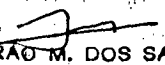
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
17-3092/1996

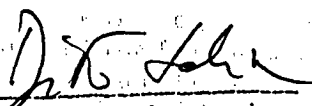
17 - RELCOM
17-3092/1996

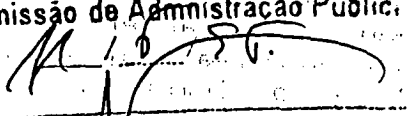
À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 31/05/96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 31/5/96 as 14:00 h.

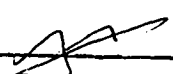

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador 
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado nos

folhas n.º 07, 17, 26, 96 e) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 301 de 19 96
C funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

17/06/96

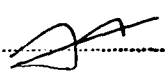
VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1966

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Handwritten signature or scribble.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Se GU: M, juntados nesta data depois de uma informação rubricados sob
depois de uma informação
folhas de n 08, 25, 06, 196 n) 



Folha N.º 08 do proc
No 301 de 1996
O funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

25 106 196

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 25/06/96



ARAÓ M. DOS SANTOS

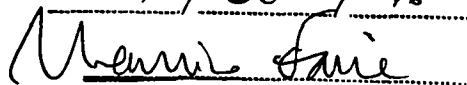
SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/06/96 as 17:35 h.
Marcos Antonio Silva
Secretário (Art. 1º do Regimento Interno),
Reg. 10833
pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua
tramitação normal (Art. 4º do Regimento Interno).

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
27/06/96


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
folhas de nº 910/21 / 08 / 96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 5 do proc.
de 1990
funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/12/96

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 301 de 1996
do funcionário

16 - PAR
16-1772/1996

do OABIMDO de 1996 A
Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 301/96

Visa o projeto de lei 301/96, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, criar o "Patinódromo Municipal", adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo "Brigadeiro Eduardo Gomes", vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, situado na Rua Monte Serrat nº 230, distrito do Tatuapé, pertencente à Administração Regional da Moóca - AR/MO.

Estabelece, dentre outras disposições, que o "Patinódromo" se destinará à prática oficial das modalidades esportivas de hóquei sobre patins, corrida sobre patins e patinação artística, bem como à patinação como lazer.

Alega o N. Autor que a criação do "Patinódromo" é antiga reivindicação dos praticantes de hóquei, corridas e patinação artística. Mais: que, apesar de serem modalidades olímpicas, não possuem lugar específico para sua realização em nossa cidade.

A par do acima exposto e demais considerações constantes das justificativas que acompanham a matéria, entendemos por oportuna e meritória a criação do Patinódromo Municipal na forma ora proposta.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 21/02/96.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6199/1996

A DOUTA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 02/09/96

Marcos Antônio Silva

Secretário

Reg. 110833

Recebido, na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03/09/96 às 17h00

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/09/1996

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (M. J. ...) rubri-
cado(s) sob n.º ...

03/09/96

ISABEL P. S. ...
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 301 de 1996
funcionário
ANNEST BORDIN MORENO
Secretaria

16 - PAR
16-1921/1996

/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 301/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa determinar ao Executivo a criação do "Patinódromo Municipal", área a ser destinada à prática oficial das modalidades esportivas de hóquei sobre patins, corrida sobre patins e patinação artística, bem como à patinação de lazer. A propositura sugere como local para construção do patinódromo área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, situado à Rua Monte Serrat, 230, distrito do Tatuapé.

Como justificativa, o projeto apresenta a necessidade de proporcionar um lugar adequado à prática das modalidades acima citadas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de setembro de 1996.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and stamps]

Publicação de Matéria

Processos (fis. 05, 06, 10 e 11)

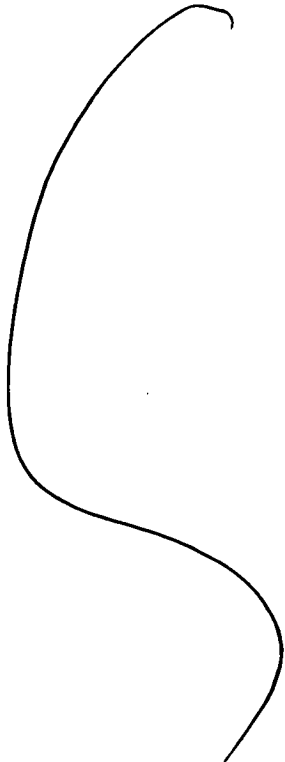
Publicados no D.O.M. de 13/09/96

Folha(s) 57/58 coluna 3ª/1ª

Conteúdo: 3

À A.T.M.
SEM EFEITO
 Em 13/09/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária
SEM EFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

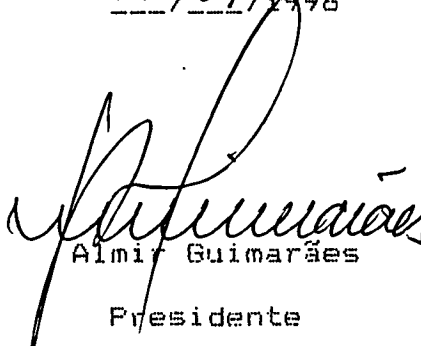
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 12 e linha de informação sob n.º 13/09/96. (Liliane)

Sra. Secretária

M.T.A.
1996

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

10/09/1996


Almir Guimarães
Presidente

A.A.T.M.
Em, 12/09/96

16

ANGELA BORDIN ~~PAZ~~ ~~SECRETÁRIA~~
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 301 de 19 96 28 03 96 (a) Maric

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	<u>13</u> fls.
Arquivo em	<u>25/3/97</u>
O Func.º	<u>Ray</u>
Raydália C. L. Eitencourt Oficial Legislativo	

SEGUE M juntado S nesta data, J documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 14 e 15

Em 25 3 97

(a)

Raydália C. L. Pittencourt
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

301

de 19.

96

253

97

(a)

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-553/97..., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

25/3/97

REGINA APARECIDA DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica II

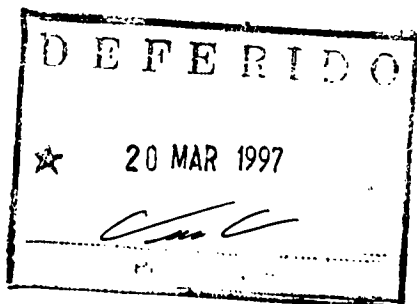


Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-0553/1997

Folha n.º	15	de proc.
n.º	301	do 19 96
RVS		

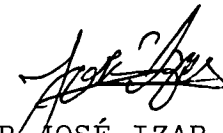
Raydiana C. L. Lencourt
Oficial Legislativo



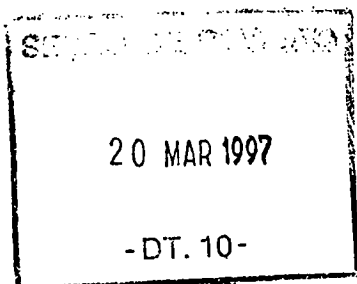
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno) o desarqui-
vamento do P.L. 301/96, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões,


VEREADOR JOSÉ IZAR

Líder do P.F.L.



Ao DT. 04 - Sra. Chefe:

Des Arquivar o presente processo.

241.031.97

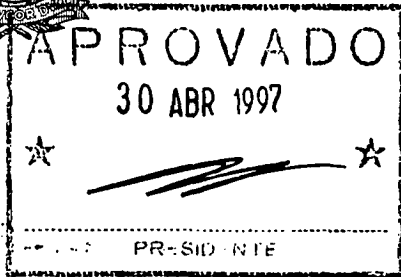
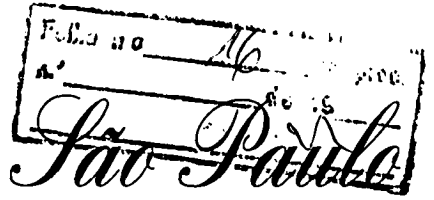
u

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo



07 - RPS
07-0029/1997

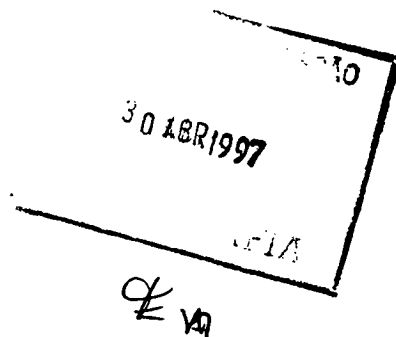
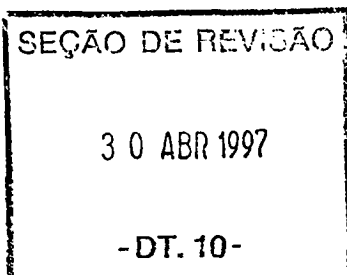
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que o P.L. 301/96, de minha autoria, retorne à Comissão de Administração Pública.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA

Vereador



A Com. de Adm. Pública

08/05/97

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 08/05/97 às 17:00 h.

Vera Nice R. Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Ao nobre Vereador Archibaldo Zanera, digo, ALAN
para atuar regimentalmente até 13/05/97
Sala da Comissão de Administração Pública

13/05/97
Cam
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0441/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 301/96

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 301/96 visa criar o PATINÓDROMO MUNICIPAL, adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo "Erigadeiro Eduardo Gomes", vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, situado à Rua Monte Serrat nº 230, distrito do Tatuapé, pertencente à Administração Regional da Moóca - AR/MO.

Estabelece, ainda, que o Patinódromo Municipal se destinará à prática oficial das modalidades esportivas de hóquei sobre patins, corrida sobre patins e patinação artística, bem como à patinação como lazer.

Segundo a justificativa, a destinação de um local exclusivo para a prática do hóquei, corridas e patinação artística é uma antiga reivindicação dos atletas. Isto porque as grandes cidades do mundo são dotadas desses locais, a exemplo de Buenos Aires que conta com um grande aparato técnico. No mais, argumenta que em função da excelente localização é que foi sugerido o Centro Educacional e Esportivo do Tatuapé para a construção/installação do Patinódromo.

A par de todo o exposto, entendemos que a proposição é meritória e oportuna, devendo prosperar e ser apoiada por todos os membros desta Comissão.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21/05/97.

Presidente *[assinatura]*

Relator *[assinatura]*

17 - RELCOM
17-4038/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/05/97
pagina 32 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

RETIFICAÇÃO
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28/05/97
pagina 36 coluna 2
Conferido: [assinatura]

Assunto feito
A. LEG. 3
Em, 27/05/97
[assinatura]
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

RECEBIDO EM LEG. 3
27 / 05 / 97
18:50 [assinatura]

À Comissão de
Finanças e Orçamento.
Encaminho o presente, de acordo como o art. 83, combinado com o
§ 2º do R.I.

10/06/97

[assinatura]
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/06/97 as 10:02 h

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE V. protocolada nº 10/19
cada(s) sob n.º 02.07/97
[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0911/1997

Folha n.º 18 do proc.
n.º 301 de 1996
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 301/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispõe sobre a criação do Patinódromo Municipal, adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, situado à Rua Monte Serrat, nº 230, distrito do Tatuapé.

As Comissões de Administração Pública, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento manifestaram-se favoravelmente ao projeto mas a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer contrário, por entender que já existem clubes na cidade, que mantêm times de hóquei e de patinação artística, em número suficiente para atender a população.

Por ser matéria de deliberação das Comissões Permanentes, foi realizada reunião conjunta, atendendo ao artigo 83 do Regulamento Interno, na qual todas as Comissões manifestaram-se favo-



Câmara Municipal de São Paulo

ráveis ao projeto.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/09/97.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AM-

BIENTE

Meneghini
DISSEI
TABA

ANA MARTINS

EDER JOFRE

ALDAIZA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tomaz
Am

af
Isabel
Paula

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ana Maria Gusdin

[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Basil
[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17-2160/1997

[Signature]

[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05-09-97 pág. 46
coluna 1ª/2ª oração

A Leg. 3
Em, 05/09/97

ISABEL S. MANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
05/09/97

Sra. Sonia,

Preparar ofício, encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

05/09/97

MARGARET LUNES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Secretaria

Sra. Chefe,

Providenciado documentos conforme despacho de V.Sa.

08/10/97

SONIA MARIA MARTINS CASEIRO

A.T.A.

SEGUE em anexo, juntado 5, nesta data
documentos 9, papel de informação
rubricado 5, e 5, no 20 e 25
Em 12/9/97.



Folha n.º 20 do proc.
n.º 301 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0614/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 02 de setembro do corrente, de acordo com o inciso II do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 301/96, de autoria do Vereador Toninho Paiva - dispondo sobre a criação do Patinódromo Municipal, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0614/1997

Folha n.º 21 do proc.
n.º 301 do 1996
O funcionário J.M.

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO
INCISO II DO ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de
fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 301/96). Dispõe
sobre a criação do Patinódromo Municipal, e dá outras
providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - O Executivo criará o Patinódromo Municipal,
adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo
Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal
de Esportes, Lazer e Recreação, situado à Rua Monte Serrat,
nº 230, distrito do Tatuapé, pertencente à Administração
Regional da Moóca - AR/MO. Parágrafo único - O Patinódromo
Municipal se destinará à prática oficial das modalidades
esportivas de hóquei sobre patins, corrida sobre patins e
patinação artística, bem como à patinação como lazer. Art.
2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo
de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua
publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução
desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Eu, SORAIA LUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA,
Assistente de Assistente de Assistente de Assistente de
Chefia Técnica, padrão "QFA-10C" extraí a presente cópia



Folha n.º	22	do proc.	96
n.º	301	de 19	96
O funcionário	DA		

Câmara Municipal de São Paulo

fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu,
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica, padrão
Assistente de Chefia Técnica
"QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 02 de setembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
MARGARETE LINES DA SILVA

Legislativos, ... Chefe de Seção Técnica III Visto, LEILA XAVIER MACHADO
Substituto Diretor Técnico de Depto. 01. 7

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome,
Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Antonio
Goulart, Carlos A. Pletz Neder.

SLF.

m



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	22	do proc.
n.º	301	de 1996
O Secretário	[Assinatura]	

LEI Nº 12.479 DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Patinódromo Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso II do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo criará o Patinódromo Municipal, adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, situado à Rua Monte Serrat, nº 230, distrito do Tatuapé, pertencente à Administração Regional da Moóca - AR/MO.

Parágrafo único - O Patinódromo Municipal se destinará à prática oficial das modalidades esportivas de hóquei sobre patins, corrida sobre patins e patinação artística, bem como à patinação como lazer.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de setembro de 1997.

O Presidente,

[Assinatura]



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	24	do proc.
n.º	201	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 09 de setembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº **614/97** , de
09-09-97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **301/96** ,
de autoria **do Vereador Toninho Paiva. (art. 84 - inciso II do R.I.)**

Anexo:

RECEBI EM:

11/9/97

[assinatura]
Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
CMA/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

96 - 12, 9, 97

(a)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 9 / 97
página 1
Conferido: Am

LEI Nº 12.479, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 301/96, do Vereador Toninho Paiva)

Dispõe sobre a criação do Patinódromo Municipal, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso II do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo criará o Patinódromo Municipal, adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, situado à Rua Monte Serrat, nº 230, distrito do Tatuapé, pertencente à Administração Regional da Moóca - AR/MO.

Parágrafo único - O Patinódromo Municipal se destinará à prática oficial das modalidades esportivas de hóquei sobre patins, corrida sobre patins e patinação artística, bem como à patinação como lazer.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de setembro de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Ao DT. 94

Em 29/08/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 25/03/97

Arquivado novamente em 03/10/97

cl 25 Is O lunc. ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)